



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza - MG e-mail:
prefeitura@cruzeirodafortaleza.ma.gov.br

LEI Nº 1043/2013
DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

“Altera Artigos da Lei Municipal nº 1041/2013 de 05 de agosto de 2013.”

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do Artigo 1º da Lei Municipal 1041/2013 de 05 de agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do IPTU o desconto de 40% (quarenta por cento), para pagamento à vista do referido imposto, até o dia 31 de outubro de 2013.

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal 1041/2013 de 05 de agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em até 03 (três) parcelas, os débitos decorrentes do IPTU, para os contribuintes que não tiverem condições de usufruir do benefício constante no Art. 1º.

Parágrafo Único: O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior à quantia de R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza, 23 de setembro de 2013.

João de Melo Silva
Prefeito Municipal